

::: Instrução nº 1/13 PGR - Procuradora-Geral da República

Instrução nº 1/13 de 2013-07-30

PGR - Procuradora-Geral da República

Sumário

Recuperação de Activos e Administração de Bens Apreendidos - Gabinete de Recuperação de Activos e Gabinete de Administração de Bens

DESPACHO

Recuperação de Activos e Administração de Bens Apreendidos

Gabinete de Recuperação de Activos e Gabinete de Administração de Bens

INSTRUÇÕES

(artigo 12º, nº 2, al. b) do Estatuto do Ministério Público)

O combate à criminalidade, em particular à criminalidade propiciadora de elevados proventos para os agentes do crime, não se deve centrar apenas na *reação penal "strictosensu"*, devendo incidir igualmente na apreensão, perda ou confisco dos instrumentos do crime e dos produtos e bens gerados pela actividade criminosa.

Foram adoptados diversos instrumentos legais capazes de reforçar o efectivo combate à referida criminalidade, não só ao nível da reacção penal tradicional, por via das sanções a aplicar e do alargamento/alteração dos tipos criminais relativos a certos comportamentos criminosos, mas igualmente através da criação de mecanismos adequados a permitir uma actuação atempada e eficaz dos operadores judiciais em sede de investigação financeira e/ou patrimonial, e de uma adequada gestão dos bens e produtos apreendidos e recuperados.

É o caso do Gabinete de Recuperação de Activos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), criados pela Lei 45/2011, de 24 de Junho e regulamentados pelas Portarias 269/2012, de 3 de Setembro e 391/2012, de 29 de Novembro, respectivamente.

Importa, pois, que o Ministério Público, dadas as suas atribuições legais no exercício da acção penal, de modo a que sejam alcançados os objectivos de eficácia do sistema, desencadeie, adequada e oportunamente, os mecanismos legais e operacionais existentes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12º do Estatuto do Ministério Público, para que sejam tidas em consideração por todos os senhores magistrados e agentes do Ministério Público, formulo as seguintes instruções:

1- A par da investigação dos crimes, os senhores magistrados do Ministério Público promoverão a localização, identificação e apreensão dos instrumentos e produtos do crime, das vantagens obtidas com a actividade criminosa e do património incongruente com o rendimento lícito dos agentes criminosos, e procederão à liquidação e à indicação na acusação, ou em momento posterior (nos casos previstos no art. 8º, nº 2, da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro), dos bens e/ou dos valores que devam ser declarados perdidos a favor do Estado

2- Em vista a evitar a sua depreciação, custos adicionais decorrentes de uma inadequada gestão, conservação e depósito, e, se possível, o seu *incremento patrimonial*, os senhores magistrados do Ministério Público devem providenciar pela adequada gestão e administração dos bens apreendidos que tenham já sido, ou que devam ser, declarados perdidos a favor do Estado.

3- Em especial, sempre que reunidas as condições legais previstas na Lei 45/2011, de 24/6, os senhores magistrados do Ministério Público deverão determinar a intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos para realização da investigação financeira e/ou patrimonial, e deverão suscitar a intervenção do Gabinete de

Administração de Bens para a gestão dos bens ou produtos recuperados, apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado.

4- Para tanto, recomenda-se que sejam tidas em conta as informações e os procedimentos anexos.

5- Sem prejuízo da futura criação e implementação de aplicação informática acessível a nível nacional, deverão ser criados nas Procuradorias-Gerais Distritais e no Departamento Central de Investigação e Acção Penal mecanismos de registo dos pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos e do Gabinete de Administração de Bens.

6- Esses registos destinam-se a permitir a obtenção de dados estatísticos, designadamente relativos ao número de pedidos de intervenção efectuados e às normas legais ao abrigo das quais é requerida a intervenção; ao tipo de crimes em causa; ao tipo de investigação solicitada (financeira ou patrimonial); aos activos recuperados; ao tipo de bens cuja administração e gestão foi requerida; à resposta dos Gabinetes de Recuperação de Activos e de Administração de Bens, e à sinalização de dificuldades e constrangimentos no recurso àquelas estruturas.

Comunique-se, via SIMP e para conhecimento, aos senhores Procuradores-Gerais Distritais; ao senhor Director do DCIAP; aos senhores Directores dos Departamentos de Investigação e Acção Penal e aos senhores Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das Comarcas do Baixo Vouga, Lisboa Noroeste e Alentejo Litoral.

Publicite-se na página web da Procuradoria-Geral da República e insira-se no SIMP.

Lisboa,

A Procuradora-Geral da República

(Joana Marques Vidal)

Informações e Procedimentos

I - Gabinete de Recuperação de Activos

1- O Gabinete de Recuperação de Activos procede à investigação patrimonial e/ou financeira com vista à perda ou arresto, pelas autoridades judiciárias, dos bens, produtos, lucros ou vantagens relacionadas com a prática de crimes, quer por via dos mecanismos de perda clássica previstos no Código Penal (arts. 109º e 111º), quer por via da designada *perda ampliada* (art. 7º e segs. da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro).

2- A investigação patrimonial e/ou financeira é executada em paralelo com a investigação criminal, em apenso ao inquérito, podendo ser também determinada e/ ou terminada depois de deduzida acusação, para os efeitos do art. 8º, nº 2, da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro.

3- O GRA apenas intervém por determinação do Ministério Público e tem atribuições de investigação análogas às dos órgãos de polícia criminal.

4- A intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos deve apenas ser desencadeada quando estiver delimitado o objecto da investigação criminal, designadamente quanto à actividade criminosa e aos seus agentes.

5- Devem ser remetidas ao GRA as informações e os elementos essenciais que constem do inquérito, em particular a identidade e a localização dos arguidos; os crimes em investigação; uma síntese dos factos imputados a cada um dos arguidos; a natureza e a localização dos bens que sejam já conhecidos no inquérito.

6- As perícias apenas podem ser realizadas na investigação patrimonial e/ou financeira, por proposta à autoridade judiciária competente, quando sejam indispensáveis à delimitação do património e dos rendimentos do arguido.

7- Quando for determinada investigação patrimonial e/ou financeira, de modo a que o GRA possa directamente solicitar e receber as informações detidas por entidades bancárias, deverá diligenciar-se, de acordo com as exigências legais, pela quebra do sigilo correspondente.

8- Deve ser promovida a articulação entre o OPC que realiza a investigação, o Ministério Público e o GRA, designadamente para efeitos de aferição do interesse para a investigação patrimonial e/ou financeira dos elementos que tenham sido conhecidos ou juntos ao processo posteriormente à determinação da sua intervenção.

9- Sempre que a investigação patrimonial e/ou financeira for determinada ou terminada após a dedução da acusação, o magistrado titular do inquérito deverá comunicar ao magistrado do Ministério Público do Tribunal de julgamento a pendência de liquidação para perda ampliada. Por seu turno, o magistrado do Ministério Público no tribunal do julgamento deverá informar o Gabinete de Recuperação de Activos da data designada para julgamento.

10 - Desde que reunidos os pressupostos legais, a intervenção do Gabinete de Recuperação de Activos pode ocorrer em relação a diversos tipos de crime, designadamente crimes de tráfico de estupefacientes, tráfico de pessoas, tráfico de armas, lenocínio, falsificação de documentos, não se cingindo apenas aos crimes que integram a denominada criminalidade económico-financeira.

II- Gabinete de Administração de Bens

1- O Gabinete de Administração de Bens é uma unidade orgânica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), e tem por missão, nomeadamente:

- a. Administrar e gerir os bens apreendidos ou recuperados, independentemente de os mesmos terem já sido, ou não, declarados perdidos a favor do Estado;
- b. Determinar e proceder à sua venda, mesmo antecipada, afectá-los a serviço público ou determinar a sua destruição;
- c. Proceder ao exame, descrição e registo da avaliação dos bens quando tal se revelar de especial complexidade ou exigir especiais conhecimentos;
- d. Solicitar ao Ministério Público, em momento prévio ao destino a dar aos bens, informação sobre o seu valor probatório e sobre a probabilidade de perda a favor do Estado.

2- O Gabinete de Administração de Bens apenas intervém a pedido das autoridades judiciárias ou do Gabinete de Recuperação de Activos, relativamente a bens cujo valor exceda 50 Unidades de Conta.

3- É aconselhável que os magistrados do Ministério Público, no âmbito dos concretos processos, se articulem com o Gabinete de Administração de Bens, contactando-o directamente, mesmo que por meios informais, de modo a esclarecerem as questões que sejam relevantes para o pedido de intervenção.

4- O pedido de intervenção do Gabinete de Administração de Bens deve ser instruído com os elementos documentais e as informações essenciais a que o mesmo possa iniciar os procedimentos de administração e gestão dos bens, em especial:

- a. Despacho a solicitar a intervenção do GAB;
- b. Informação sobre o valor probatório dos bens;
- c. Decisão que determinou a perda dos bens a favor do Estado, caso já tenha sido proferida, ou informação sobre a probabilidade de perda;
- d. Localização do bem;
- e. Informação sobre o respectivo proprietário ou legítimo possuidor;
- f. Informação sobre se foi nomeado fiel depositário e, na afirmativa, a sua identificação e elementos de contacto;
- g. Auto de apreensão e auto de avaliação, caso tenha sido efectuada no âmbito do inquérito;
- h. Informação e/ou elementos documentais sobre a existência de ónus e encargos que recaiam sobre os bens e sobre o registo dos bens

III Coordenadas/Contactos

Gabinete de Recuperação de Activos

Tem sede em Lisboa e delegações regionais sediadas nas Directorias do Porto, Coimbra e Faro da Polícia Judiciária, coincidindo a sua competência territorial com as das Directorias em que estão sediadas e as dos departamentos de investigação criminal delas dependentes.

Sempre que por força da competência territorial do Gabinete de Recuperação de Activos deva intervir uma delegação regional, o pedido de intervenção e o respectivo expediente devem ser dirigidos à correspondente delegação.

Sede

Competência territorial

Tem competência para a investigação financeira e patrimonial relativa aos processos da área territorial da Direcção de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária e dos Departamentos de Investigação Criminal do Funchal e de Ponta Delgada.

Tem ainda competência para toda a cooperação internacional

Coordenador: Dr. José Braguês

Contactos

Rua Gomes Freire Edifício da Polícia Judiciária, 1169-007 LISBOA.

E.mail-gra@pj.pt

Telefone (+351) 211 967 000

Fax (+351) 213 304 260

Delegação Regional do Porto

Competência territorial:

É territorialmente competente para a investigação financeira e patrimonial nos processos de toda a área territorial da Direcção do Norte da Polícia Judiciária

Contactos:

Delegação Regional do Gabinete de Recuperação de Activos

Directoria do Norte

Rua Assis Vaz, nº 133, 4200-096

E-mail-secretariado.porto@pj.pt

Tel. : 22 5582005/6

Fax: 22 5093171

Delegação Regional de Coimbra

Competência territorial:

É territorialmente competente para a investigação financeira e patrimonial nos processos de toda a área territorial da Direcção do Centro da Polícia Judiciária.

Contactos:

Delegação Regional do Gabinete de Recuperação de Activos**Directoria do Centro**

Rua Venâncio Rodrigues,nº16/18

3000-409 Coimbra

E-mail : direccao.coimbra@pj.pt

Tel.: 239 863044/5

Fax: 239834105

Delegação Regional de Faro**Competência territorial:**

É territorialmente competente para a investigação financeira e patrimonial nos processos de toda a área territorial da Directoria do Sul da Polícia Judiciária.

Contactos:**Delegação Regional do Gabinete de Recuperação de Activos****Directoria do Sul**

Rua do Município, nº 15

8004-003 Faro

E-mail: direccao.faro@pj.pt

Tef.: 289 884612/4512

Fax: 289803975

Gabinete de Administração de Bens**Contactos**

Av. D. João III, nº 1080101E,Torre H, piso 17

1990-097 Lisboa

E-mail: gab@igfei.mj.pt

Directora: Dra. Isabel Carrasco

Tel. 21 790 77 26

Outros contactos:

Luísa Figueira

Tel. 21 790 77 50

Nuno Dias

Tel. - 21 790 88 99

IV - Elementos de consulta

No sentido de sensibilizar e capacitar os operadores judiciais em matéria de recuperação de activos, no âmbito do Projecto Fénix foram elaborados documentos que, pela abrangência e profundidade da informação disponibilizada, aconselham a sua consulta e utilização pelos magistrados do Ministério Público, em vista à obtenção de informação sistematizada que lhes permitirá agir de forma célere e eficaz.

Assim, recomenda-se aos magistrados do Ministério Público a consulta do Manual de Boas Práticas elaborado no âmbito daquele Projecto, oportunamente disponibilizado em suporte informático, e disponível na página web da Procuradoria-Geral da República <http://fenix.pgr.pt/>.